

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 08 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 2 (dois) cargos de Assistente Administrativo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

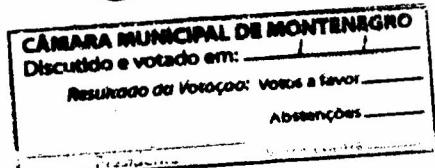
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar 2 (dois) cargos de Assistente Administrativo, Padrão 07, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.1.90.11.00.00.00.00-158.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

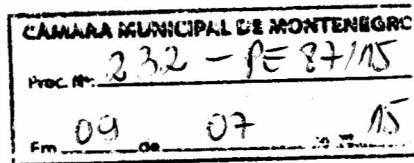
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 08 de julho de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 610/2015-GP

Montenegro, 08 de julho de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei complementar n.º 87/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a este egrégio parlamento, projeto de lei complementar supramencionado, que tem por objetivo a criação de 2 (dois) cargos de Assistente Administrativo, Padrão 07, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Em 2011 foi realizado Concurso Público para provimento dos cargos, de assistente administrativo.

As vagas aprovadas já estão todas providas, sendo necessária a criação de mais duas para auxiliar nas tarefas da Secretaria da Fazenda.

Alguns servidores que hoje atuam como agentes administrativos e auxiliar administrativo fizeram concurso para outros cargos, sendo que, um deles já foi nomeado como procurador, outros estão na possibilidade de serem nomeados e também há servidores que se aproximam da aposentadoria. Como os cargos por eles ocupados encontram-se em extinção, não podem mais serem providos por novas nomeações.

Justifica-se também a necessidade dos novos cargos, com base no aumento dos trabalhos realizados pela Secretaria, como por exemplo, a emissão de, em torno de 15.000 (quinze mil) notas de empenho para o exercício, demandando assim, ainda mais trabalho a tesouraria e a Contabilidade, bem como, a grande demanda da cobrança da Dívida Ativa, sendo que o TCE/RS vem fiscalizando a efetiva formação de equipes que contemplam ações para melhor atendimento ao contribuinte.

As novas nomeações proverão, em tempo hábil, o treinamento dos profissionais ingressantes na carreira pública, no conhecimento das atividades fazendárias, tornando então, imprescindível à aprovação deste projeto de lei, por parte desta egrégia câmara de vereadores, para manter a qualidade de atendimento ao contribuinte e bom andamento das demandas administrativas do serviço público.

As despesas com a criação dos cargos de provimento efetivo correrão à conta da dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.1.90.11.00.00.00-158 – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF Administração – Administração Financeira – Planejamento Administrativo Governamental – SMF Administração - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Anexo o processo administrativo n.º 4863/2015
Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: 
Em: 09/07/15, às 11:15

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES